

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

ANEXO I

Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros

Consoante dispõem os Regulamentos de Arbitragem, Arbitragem Expedita e Mediação doravante denominados simplesmente **REGULAMENTO**, as custas de administração dos procedimentos comportam:

1. TAXA DE REGISTRO

- **1.1** A taxa de registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, na quantia de 0,5% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:
- a o valor mínimo será R\$ 2.000,00;
- b o valor máximo será R\$ 5.000,00.
- **1.2** Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de taxa de registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem.
- **1.3** Os associados ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP, que estiverem com suas obrigações financeiras regulares, terão desconto de 70% no valor correspondente à taxa de registro.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **2.1** A taxa de administração a ser recolhida em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, quando solicitado pela **Câmara**, equivale a 2% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:
- a o valor mínimo será R\$ 10.000,00;



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

- b o valor máximo será R\$ 120.000,00.
- **2.2** Os associados ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP, que estiverem com suas obrigações financeiras regulares, terão desconto de 30% no valor correspondente à taxa de administração.

3. HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

3.1 - Os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser recolhidos, em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, quando solicitado pela **Câmara**, de acordo com o seguinte critério:

Valor da demanda (R\$)	Mínimo de Horas por árbitro
Até 99.999,99	30
De 100.000,00 a 499.999,99	50
De 500.000,00 a 999.999,99	80
A partir de 1.000.000,00	100

- **3.2** Os honorários do(s) árbitro(s) serão calculados na base de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora.
- **3.3** Durante o procedimento arbitral, a **Câmara** solicitará relatórios de horas parciais ao(s) árbitro(s) e, caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.
- **3.4** Ao final do procedimento arbitral, com a prolação da sentença arbitral e esclarecimentos, se houver, o(s) árbitro(s) apresentará(ão) relatório de horas final, para que a **Câmara** elabore o demonstrativo de custas nos termos do item 5.5.

4. DESPESAS

4.1 - Além das taxas de registro e de administração, bem como honorários de árbitro, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Câmara, das despesas dos árbitros com gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da **Câmara** ou em outra localidade, dos honorários e despesas de perito (s) que atuarem no procedimento, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pela **Câmara** para o bom andamento do procedimento.

4.2 - Quando o idioma do procedimento arbitral for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a **Câmara** contratará um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1** Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto neste Anexo I e/ou convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento arbitral.
- **5.2** Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no item 5.1, a Secretaria da **Câmara** informará ao Presidente, bem com ao(s) árbitro(s), se o Tribunal Arbitral já tiver sido constituído, para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento arbitral.
- **5.3** A **Câmara** poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários de árbitro e as despesas.
- **5.4** A **Câmara**, por liberalidade, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento arbitral, poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos neste Anexo, levando em conta o valor da demanda e a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevante.
- **5.5** No término do procedimento arbitral a **Câmara** apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários dos árbitros e despesas, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.
- **5.6** Na mediação, à **Câmara** será devida somente a taxa de registro, competindo a cada parte recolher a quantia integral correspondente, aplicandose, quanto aos honorários do mediador especificamente o subitem 3.2 e em



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

relação às despesas o item 4 deste Anexo I.

- **5.7** Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela **Câmara**, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.
- **5.8** Nos procedimentos arbitrais administrados pela **Câmara de Conciliação**, **Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP**, nos casos em que for deferido o pedido de parcelamento de custas e honorários dos árbitros, só terão prosseguimento após o pagamento da última parcela.
- **5.9** É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre Partes e Árbitros.
- **5.10** Nos procedimentos de arbitragem "ad hoc" em que a **Câmara**, por meio de sua Presidência, exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do(s) árbitro(s), o valor máximo correspondente à Taxa de Registro prevista nesta tabela em vigor na data da solicitação.
- **5.11** Após 03 (três) dias úteis da distribuição do requerimento de arbitragem, as custas correspondentes à Taxa de Administração da **Câmara** e honorários mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes, sob pena de arquivamento.
- **5.12** A Taxa de Registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for distribuído o pedido de instauração do procedimento arbitral, conforme estabelecido neste Anexo. Este pagamento não será reembolsável em nenhuma hipótese.
- **5.13** A Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes após 03 (dias) da distribuição do requerimento de arbitragem, em parcelas iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, conforme estabelecido neste Anexo.
- **5.14** A **Câmara** emitirá boleto para o Requerente recolher o previsto no item 5.13, após 3 (três) dias úteis da distribuição, com prazo de pagamento após 15 dias.
- 5.15 A Câmara emitirá boleto para o Requerido recolher o previsto no item



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

- 5.13, após 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação, com prazo de pagamento após 15 dias.
- **5.16** A **Câmara** analisará pedidos de adiamento da provisão das custas dispostas no item 5.13, desde que os valores correspondentes à Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos Árbitros estejam recolhidos impreterivelmente em até 7 (sete) dias de antecedência da audiência de Termo de Arbitragem ou reunião designada para dar início aos trabalhos.
- **5.17** Quando o contrato não dispuser do valor exato da disputa, a **Câmara** recolherá o valor mínimo das custas e honorários dos árbitros, conforme disposto neste Anexo I Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros, podendo a **Câmara** ou Tribunal Arbitral solicitar complementação desses valores, assim que for possível aferi-lo, no curso do procedimento.
- **5.18** As demais provisões de despesas, bem como complementações de honorários de árbitros serão solicitadas pela **Câmara** às partes conforme seja necessário, no curso do procedimento.
- **5.19** É competência exclusiva da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP** deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, salvo em casos que entender necessária a deliberação do Tribunal Arbitral.
- **5.20** A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP** será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as Partes, quando solicitado pela **Câmara**.
- **5.21** Este Anexo I é parte integrante dos Regulamentos expedidos pela **Câmara** e em vigor a partir de 22 de abril de 2010, substituindo o anterior de 17 de maio de 2006.